



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004258

Nome: COLEGIO ESTADUAL ASSENTAMENTO VIRGILÂNDIA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 405/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 76/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 405/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Assentamento Virgilândia** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado no Projeto de Assentamento Virgilândia, sede do Miguel Distrito de Santa Rosa, Zona Rural, Formosa/GO, por meio de sua gestora Adva Das Dores Paiva requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa e autorização da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02/03;
- Resolução EJA 1ª etapa fl. 04/06;
- Parecer/voto fl. 07/10;
- Resolução ens fundamental e ens médio fl. 11/12;
- Relatório de infraestrutura fl. 13;
- Lei de criação fl. 14;
- Portaria fl. 15;
- Currículos fl. 16 e diplomas fl. 16/26; 168/177;
- Aprovação de regimento fl. 27/28;
- Regimento Escolar fl. 29/63;
- Síntese do currículo pleno fl. 64/65;
- Ata de aprovação do PPP fl. 67/68;
- PPP fl. 69/112;
- Quadro comparativo fl. 112;
- Ata de posse do Conselho Escolar fl. 113/116;
- Conselho Escolar fl. 117/131;
- IDEB fl. 132;
- Plano de ação 2015/2017 fl. 133/134;
- Matriz curricular fl. 136/157;
- Calendário Escolar fl. 158/160;
- Nominata dos docentes fl. 161/166;
- Relatório de modulação fl. 178/193;
- Acervo bibliográfico fl. 195/271;
- Alunos por sala fl. 272;
- Certificado de Conformidade dos Bombeiros fl. 274;
- Aprovação, transferência, reprovações e evasões fl. 275/276;

- Alvará de licença sanitária fl. 278;
- Atas de resultados finais 2016/2017 fl. 280/302;
- Laudo técnico fl. 303/307;
- Diligência 308;
- Certificado de Conformidade dos Bombeiros válido fl. 309;
- Alvará de funcionamento fl. 310;
- Portaria implantação 2ª etapa fl. 311;
- Atas de resultados finais 2ª etapa fl. 312/322.

2. Análise

O **Colégio Estadual Assentamento Virgilândia** obteve a autorização da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 518 de 17 de dezembro de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

O **Colégio Estadual Assentamento Virgilândia**, também, obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 621 de 22 de maio de 2013 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A Unidade escolar funciona em um prédio cedido pela prefeitura, em zona rural. Conta com secretaria; coordenação; pátio amplo e coberto; 08 salas de aula; 01 banheiro para funcionários; 02 para os alunos, sendo um adaptado para portadores de necessidades especiais; cantina.

A biblioteca está em construção. Conta com um acervo de aproximadamente 510 exemplares.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está válido até dia 24/04/2020.

O Laudo da Vigilância Sanitária está válido até 31/12/2017.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Dos 09 professores, 04 atuam fora da sua área de formação, 02 complementam carga horária e um possui somente ensino médio.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Assentamento Virgilândia**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado no Projeto de Assentamento Virgilândia, sede do Miguel Distrito de Santa Rosa, Zona Rural, Formosa/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª etapa, desde janeiro de 2017 até a presente data.

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Assentamento Virgilândia**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
8253178 e o código CRC EDE02EBE.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004258



SEI 8253178